



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026

#### 1. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi nº 300 - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, interessada, através de sua Agente de Contratação, designada (o) pelo Decreto Municipal nº. 001/2026 e 002/2026, Sr. (a). Lizandra Bertolini, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT**, conforme descrito neste edital e seus anexos, sendo regido em obediência aos dispositivos da Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Estatuto das Micro e Pequenas Empresas) e a Lei Municipal nº. 1.138/2020 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Paranaíta/MT e o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela administração pública, bem como, nos termos estabelecidos neste Edital.

**1.2.** Local, dia e hora para recebimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

<b>Período de Recebimento de Documentos:</b>	<b>A partir do dia <u>31/03/2026 à 31/03/2027</u> Horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min</b>
<b>Local do recebimento dos documentos:</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA</b> Rua Alceu Rossi nº. 300 - Centro Paranaíta/MT CEP: 78.590-000 <b>Sites:</b> Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura e no site: <a href="http://www.paranaita.mt.gov.br">www.paranaita.mt.gov.br</a> (link: "Licitações"). <b>Meios para contato:</b> Tel/Fax: (66) 3563 2723/2724 <i>E-mail:</i> <a href="mailto:licitacao6@paranaita.mt.gov.br">licitacao6@paranaita.mt.gov.br</a> / <a href="mailto:licitacao2@paranaita.mt.gov.br">licitacao2@paranaita.mt.gov.br</a> Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local).	

**1.3. Data e local do recebimento dos documentos de Credenciamento:**

A partir do dia **31 DE MARÇO DE 2026 À 31 DE MARÇO DE 2027**, das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada à Rua Alceu Rossi nº 300, Centro – Paranaíta/MT, CEP 78.590-000.

**1.4. 1.4.** Durante toda a vigência do **Chamamento Público/Credenciamento**, as empresas poderão solicitar o credenciamento, conforme termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá **vigência até 31/03/2027**, a **partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Constitui objeto do presente termo o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

**2.2.** As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência 052/2026**.

## **3. TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1.** O Termo de Referência nº. 052/2026 - Anexo I foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual servirá de base para todo o procedimento.

## **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Dotação Orçamentária:**

10.001.10.302.0031.2092.3.3.90 – Sec. de Saúde/Hospital – Fontes 1.500.1002; 1.600.000603; 1.621.000; 1.622.0000 e 1.621.3210;

10.001.10.301.0031.2088.3.3.90 – Sec. de Saúde – Fontes 1.500.1002; 1.600.000000600 e 1.621.0000;

**4.2.** O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

## **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CRENCIAMENTO**

**5.1.** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

**5.1.2.** Também só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do termo de aceite, não sendo devida nenhuma indenização às interessadas pela realização de tais atos.

**Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da credenciada e o objeto licitado, também servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam concernentes ao objeto do certame.**

**5.2 São vedadas de participarem os interessados:**

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) estrangeiras que não funcionem no País;
- d) empresas que estejam suspensas pelo Município de participar em certames.
- e) Empresas que estejam respondendo processos administrativos com a Prefeitura de Paranaíta;
- f) Empresas que foram condenadas em processos administrativos com a Prefeitura de Paranaíta nos últimos 05



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



(cinco) anos.

**5.3.** A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, e também nos seguintes compromissos:

**I** - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelos Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação de Licitação.

**II** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas.

## **6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**6.1.** A impugnação será a qualquer tempo enquanto vigente o processo, poderá ser feito **pedido de esclarecimentos** sobre este Edital, preferencialmente nos endereços eletrônicos: [licitacao6@paranaita.mt.gov.br](mailto:licitacao6@paranaita.mt.gov.br)/[licitacao2@paranaita.mt.gov.br](mailto:licitacao2@paranaita.mt.gov.br), ou protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal.

**6.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, a qualquer tempo enquanto vigente o processo, devendo o Município, através do (a) Agente de Contratação Oficial, julgar e responder sobre a petição no **prazo de 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**. As impugnações deverão ser protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, ou nos endereços eletrônicos: [licitacao6@paranaita.mt.gov.br](mailto:licitacao6@paranaita.mt.gov.br)/[licitacao2@paranaita.mt.gov.br](mailto:licitacao2@paranaita.mt.gov.br), respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outro meio de apresentação não será recebido, não havendo qualquer validade a respectiva impugnação.

**6.3.** Cabe ao (a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir, qualquer tempo enquanto vigente o processo sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto.

**6.4.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação do termo de aceite, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

**6.5. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Paranaíta (das 07h00 às 11h00 e das 13h00 à 17h00, horário local) para protocolo físico e para protocolo virtual, conforme item 6.1 e 6.2.**

**6.6.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

## **7. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

**7.1.** Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas deverão entregar o envelope não transparente e lacrado, contendo a Documentação de Habilitação e Termo de Aceite;

**7.2** O envelope contendo os Documentos de Habilitação e Termo de Aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT**  
**INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 011/2026**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA CREDENCIADA**  
**TELEFONE - ENDEREÇO - EMAIL**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos previstos abaixo no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021. Será considerada habilitada a credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

8.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;

8.1.3. Constituem motivos para inabilitação da credenciada, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:

8.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

8.1.3.4. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação do credenciamento, exceto atestado;

8.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelos agentes de contratação ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

8.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelos agentes de contratação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

### 8.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, são os seguintes:

8.2.1. A credenciada interessada deverá apresentar o **TERMO DE ACEITE** dos serviços pretendidos conforme modelo **Anexo II**

8.2.2. Documentos Relativos à:

#### a) Habilitação jurídica:

1 – Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;

2 – Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

5 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do certame;

#### b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 – Prova de inscrição de Contribuinte Estadual;

3 – Alvará de Localização e Funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do interessado;

4 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;

6 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;

7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

8 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

9 – Consulta unificada - CEIS - CNEP - INIDONIOS TCU - CNIA E CNJ, através do site:

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



10. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da Federal e Art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021. (conforme modelo **Anexo IV**);

b.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

## **D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos **02 (dois)**<sup>1</sup> Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;

2 - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do interessado).

2.1 - No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.

2.2. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;

3 - Não será dispensando o Balanço Patrimonial, para as empresas na condição de ME ou EPP, quando a característica do objeto não se enquadra no Art. 3º do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, qual seja o fornecimento de bens para pronta entrega e locação de materiais;

3.1. Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;

3.2. O balanço Patrimonial para comprovação de condição de ME e EPP poderá ser substituído pela "**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**";

3.3. Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela "**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**", nos termos da legislação vigente

4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento ou da filial da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

5 - Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede do interessado comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 2% (dois por cento) da contratação, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

5.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

**12.4.** As certidões que não apresentarem data de validade, será considerada válida dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

## **c) Qualificação Técnica**

**1. Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;**

**2. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;**

**3. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de**

<sup>1</sup> Exigência contida no inciso I, Art. 69, da Lei nº. 14.133/2021;



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação;

**4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo – Anexo V);**

**5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (conforme modelo Anexo VI);**

## **9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

9.1.1. Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários;

9.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

## **10. RECURSOS**

10.1. É facultada a credenciada, nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133, a interposição de:

10.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Análise do termo de aceite;

c) ato de habilitação ou inabilitação do interessado;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da

10.2.2. Pedido de Reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3. Os recursos e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, em dias úteis, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Paranaíta/MT este homologará o procedimento;

10.7. A homologação desta licitação não obriga a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT à contratação do objeto licitado;

10.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Circulação do Município e no Diário Oficial de Contas –Tribunal de Contas do Mato Grosso.

10.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

## **11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1 A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.**

**11.2 A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

11.3 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

11.4 Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.6 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.7 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

## 12. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de aceite da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

12.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos no Termo de Aceite ou incorretamente cotados que não tenham causado o indeferimento do credenciamento da mesma por caracterizar preço inexequível no critério de análise de habilitação do credenciamento, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

12.3. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.4. Serão **DECLASSIFICADOS** os credenciamentos:

12.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

12.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o critério de análise de habilitação;

12.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

12.5. A simples participação neste credenciamento implica em:

12.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes dos valores constantes no Termo de Aceite, não sendo devida nenhuma indenização às credenciada pela realização de tais atos;

12.5.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

12.6. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



defesa.

## **13. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

13.1. O Credenciamento ficará sujeito a ratificação do Prefeito Municipal, Autoridade Máxima do Município de Paranaíta/MT.

13.2. Para fins de ratificação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 02 (**dois**) dias úteis, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Mato Grosso, para comparecer junto a Prefeitura Municipal de Paranaíta para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

## **14. DO CONTRATO**

14.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VII**;

14.2. O prazo de vigência do contrato será até **31/03/2027, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso.

14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

14.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

14.5. A critério da Prefeitura, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE.

14.6. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes

14.7. A critério da Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

## **14.8. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.8.1. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).**

## **15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

15.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

15.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros,



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**15.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação do termo de aceite, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

**16.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

**16.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

**16.4.** Notificar, por escrito, à credenciada vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**16.5.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

**16.6.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**16.7.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo do fornecimento dos serviços, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

**16.8.** Fornecer à empresa credenciada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**16.9.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

**16.10.** Notificar por escrito, à empresa credenciada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

**16.11.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**16.12.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor do empenho. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

**17.2.** Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais exigidas na Legislação em vigor;

**17.3.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de qualidade;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 17.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 17.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 17.6. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 17.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 17.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 17.9. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 17.10. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com o termo de aceite apresentado;
- 17.11. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade documental, nos termos da habilitação;
- 17.12. Apresentar a nota fiscal mediante o fornecimento dos serviços no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
  - 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;
  - 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
  - 9 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 17.13. Se a credenciada não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.
- 17.14. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CRENCIADA** se compromete ainda:
1. Cumprir todas as decisões e observações feitas por escrito pela fiscalização da CONTRATANTE, em duas vias, entregues mediante recibo.
  2. Manter médico pediatra em regime de sobreaviso, com disponibilidade de 12 (doze) horas para atendimento ao Hospital Municipal nos períodos definidos em escala aprovada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
  3. Garantir atendimento ao recém-nascido em sala de parto (normal ou cesáreo) e acompanhamento pós-parto até alta;
  4. Realizar avaliações pediátricas em plantão sob aviso de 24 (vinte e quatro) horas sempre que convocado pelo médico plantonista.
  5. Manter médico pediatra presencial em plantão de 12 (doze) horas, conforme escala aprovada;
  6. Executar assistência ao recém-nascido em sala de parto e avaliação pós-parto;



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



7. Realizar consultas ambulatoriais em pediatria das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, podendo ser interrompidas em caso de partos.
8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
9. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, independente da fiscalização;
10. Assumir responsabilidades em acidentes de trabalho com seus empregados, mesmo em dependências da CONTRATANTE;
11. Garantir sigilo absoluto de informações relativas à CONTRATANTE e responder por danos decorrentes de violação.
12. Cumprir acréscimos ou supressões de serviços, conforme determinação da Administração, nos termos da lei vigente;
13. Manter habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;
14. Manter cadastro e registro ativos junto aos órgãos de classe, inclusive CRM;
15. Respeitar normas do SUS, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação vigente, inclusive Lei 14.133/2021.
16. Prestar serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando pessoal habilitado e qualificado;
17. Garantir execução apenas com profissionais especializados, de acordo com protocolos clínicos e fluxos administrativos;
18. Utilizar sistema de informação municipal para registro de atendimentos e comprovação para pagamento;
19. Fornecer informações e relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo resultados de exames;
20. Realizar serviços no Hospital Municipal e em ambulatórios definidos, somente mediante autorização da CONTRATANTE.
21. Entregar relatórios mensais de atendimento até o 5º dia útil do mês subsequente, assinados pelo prestador e responsável da unidade, compreendendo o período do 1º ao último dia útil;
22. Participar de ciclos de execução com duração de 3 (três) meses, conforme ordem de serviço, podendo incluir limites objetivos de atendimentos.
23. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, profissionais que não satisfaçam as condições do serviço ou normas da CONTRATANTE, sob pena de glosa proporcional.
24. Recrutar e manter corpo técnico em quantidade compatível com a execução do serviço;
25. Assumir integral responsabilidade por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, transporte, alimentação e demais exigências legais;
26. Responder por acidentes, indenizações e seguros relacionados à execução do contrato.
27. Os atendimentos e assistência a parto serão realizadas na sede do Hospital Municipal de Paranaíta localizado na Avenida Maria Elisa Miyazima, 2222 Setor Sul;
28. As consultas serão realizadas na sede do Centro de Especialidades Médicas localizado na Avenida Vereador João Lopo de Souza, Bairro Industrial, conforme data previamente agendada para a realização dos procedimentos cirúrgicos e consultas;

## **18. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. A convocação da Contratada pela Comissão Permanente de Licitação será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Setor Competente.

18.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



18.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência, **Anexo I** e demais anexos.

## **19. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da relação de procedimentos realizados e da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

19.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

19.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

19.2.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

19.3. A Secretaria Municipal de Saúde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

19.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

18.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Para fazer jus ao pagamento, o ente de direito credenciado deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

## **20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**20.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação durante o certame;

**20.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o termo de aceite em especial quando:

**20.1.2.1.** não enviar o termo de aceite adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**20.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento do termo de aceite quando exigível;

**20.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**20.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**20.1.2.5.** apresentar termo de aceite ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**20.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do termo de aceite;

**20.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**20.1.5.** fraudar a licitação

**20.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**20.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**20.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no critério de análise de habilitação;

**20.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**20.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**20.1.8.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

**20.2.** Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração deverá, garantir o contraditório, a ampla defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**20.2.1.** advertência;

**20.2.2.** multa;

**20.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**20.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4.** A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**20.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do licitado.

**20.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do licitado.

**20.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**20.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**20.8.** Deverá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021.

**20.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia do termo de aceite em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**21.1.** É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar.

**21.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.

21.2.2. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**21.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação do termo de aceite e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.5.** Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca dos itens cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por esta Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.

**21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

**21.7.** A ratificação desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

**21.8.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal; (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

**21.9.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: ([www.paranaita.mt.gov.br](http://www.paranaita.mt.gov.br)) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: [licitação2@hotmail.com](mailto:licitação2@hotmail.com), podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitação, no horário das (7h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00 - horário local), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame.

## **21. ANEXOS DO EDITAL.**

21.1. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente aos credenciados:

Anexo I: Termo de Referência – Descrição e quantitativo do objeto e consulta ao banco de preços radar

Anexo II: Termo de Aceite;

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

Anexo V: Declaração de Habilitação;

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação;

Anexo VII: Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo VIII: Declaração contendo dados da Credenciada;

Anexo IX: Termo de Confidencialidade - LGPD;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Paranaíta - MT, 25 de março de 2026

**Lizandra Bertolini**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificadas. A elaboração desde documento segue o Art. 18 inciso I e paragrafo 1º inciso I ao XII da lei federal 14.133/2021 no qual diz:

**Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**

**I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;**

**§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**

**I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

**III - Requisitos da contratação;**

**IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

**V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

**VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**

**X - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

**X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**

**XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

**XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



**recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

**XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

O objetivo principal deste é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT em conformidade com a legislação supracitada.

## **a) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso I, da IN nº 40/2020.

A Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT vem registrando aumento significativo na demanda por serviços médicos especializados em Pediatria, especialmente no que se refere à assistência ao parto, ao atendimento imediato ao recém-nascido e ao acompanhamento pós-parto e ambulatorial. Tal cenário evidencia a necessidade premente de ampliação e fortalecimento da cobertura assistencial voltada à saúde infantil no âmbito da rede pública municipal.

Considerando que o atendimento pediátrico qualificado desde a sala de parto é fundamental para a prevenção de intercorrências neonatais, redução da morbimortalidade infantil e garantia do adequado desenvolvimento da criança, torna-se imprescindível assegurar a presença de profissional médico pediatra para assistência ao recém-nascido no momento do nascimento, avaliação clínica pós-parto e acompanhamento nos primeiros dias de vida.

Dessa forma, propõe-se o credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas à prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, com atuação no Hospital Municipal e na rede ambulatorial do município, contemplando:

- Assistência ao recém-nascido em sala de parto;
- Atendimento e acompanhamento no período pós-parto;
- Realização de consultas pediátricas no âmbito municipal;
- Disponibilidade de atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas, bem como escala de 12 (doze) horas de sobreaviso no período noturno, de segunda a sexta-feira, e cobertura diurna e noturna aos sábados, garantindo continuidade e integralidade da assistência.

A medida visa assegurar atendimento contínuo, humanizado e de qualidade, especialmente nos momentos mais sensíveis e críticos da vida, como o nascimento e o período neonatal. Além disso, busca-se reduzir a demanda reprimida, evitar encaminhamentos desnecessários a outros municípios, otimizar os fluxos assistenciais e garantir maior resolutividade à rede local de saúde.

Importa destacar que a contratação pretendida possui caráter complementar aos serviços já existentes, fortalecendo a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do atendimento nas diversas áreas de atuação e assegurando aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) acesso regular, oportuno e qualificado aos serviços pediátricos.

Assim, a presente justificativa fundamenta-se na necessidade de garantir assistência integral à saúde da criança, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS, promovendo melhores condições de saúde e qualidade de vida à população infantil do Município de Paranaíta/MT.

## **b) ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranaíta/MT.

## **c) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, conforme o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, da IN nº 40/2020.

A empresa interessada deve possuir todas as licenças, autorizações e registros necessários para operar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Tais documentos são essenciais para assegurar a legalidade das operações.

A empresa deve estar devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que atesta sua capacidade legal para prestar serviços, fornecer os materiais e emitir notas fiscais em conformidade com as normas vigentes.

A empresa deve manter sua situação fiscal regular, incluindo o pagamento pontual de impostos, taxas e contribuições, bem como a apresentação das declarações exigidas pelos órgãos competentes.

A fornecedora e/ou prestadora de serviços deve demonstrar sua capacidade técnica para atender às demandas da Prefeitura de Paranaíta.

A empresa deve possuir capacidade logística e operacional para garantir a prestação dos serviços.

A empresa contratada deve aderir estritamente às condições acordadas, incluindo o escopo de trabalho, prazos de entrega e execução, preços, formas de pagamento e eventuais penalidades.

A empresa deve cumprir rigorosamente todas as normas trabalhistas, garantindo os direitos e benefícios de seus funcionários, de acordo com a legislação vigente, promovendo um ambiente de trabalho justo e ético.

A empresa deve possuir políticas de proteção de dados, a fim de garantir a segurança das informações tratadas durante a execução do objeto a ser contratado.

O preço proposto deve ser competitivo e justificado pela qualidade do objeto, alinhando-se às práticas de mercado e garantindo um equilíbrio entre custo e benefício.

A empresa contratada deve demonstrar capacidade para realizar ou prestar os serviços dentro dos prazos acordados, evitando interrupções indesejadas.

A empresa deve implementar e manter rigorosos protocolos de segurança no trabalho, conforme as normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, para garantir a segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes.

A empresa deve ter experiência comprovada na prestação do serviço objeto deste processo, com histórico de clientes satisfeitos e bem-sucedidas.

A empresa deve possuir seguro de responsabilidade civil adequado para cobrir eventuais problemas relacionados aos serviços prestados.

A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao fornecimento de bens e à prestação de serviços para a administração pública, incluindo a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e suas alterações.

O contrato/ata terá sua vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado e aditado conforme lei de licitações, a partir da data de sua publicação, considerando Lei Orçamentária Anual, prevendo possíveis imprevistos de atraso na execução.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato.

Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

Toda execução deverá ser considerada as condições expostas no Termo de Referência e todas as condições adicionais expostas em edital.

A empresa deve atuar de forma transparente e ética, mantendo a boa relação com a contratante e cumprindo integralmente as obrigações contratuais.

A empresa contratada deverá realizar a prestação dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Nota de Autorização de Despesas pela contratante.



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Os serviços contratados deverão ser entregues ou prestados na sede da contratada ou em local indicado pela mesma, podendo ser na zona urbana e/ou rural, sem que isso acarrete qualquer custo adicional à contratante.

Os serviços contratados deverão ser entregues ou prestados dentro do horário comercial da contratante, respeitando os dias e horários de funcionamento previamente estabelecidos.

Caso seja constatada qualquer irregularidade no fornecimento da prestação dos serviços, em desacordo com as especificações solicitadas, a empresa contratada deverá proceder com a substituição ou correção dos mesmos no prazo máximo de -, sem qualquer custo adicional para a contratante.

A empresa contratada deverá acatar eventuais supressões nos valores unitários dos serviços, caso seja constatado que os mesmos estão acima dos valores praticados no mercado. Da mesma forma, a contratante se compromete a analisar e, quando devidamente justificado, aceitar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro nas situações em que os serviços tenham sofrido alterações significativas de valor no mercado, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

A adoção do credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas destinadas à prestação de serviços médicos especializados encontra fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de atividade de demanda variável, não excludente e contínua, cuja execução exige a manutenção simultânea de múltiplos prestadores habilitados, em condições padronizadas, permitindo que a Administração distribua os atendimentos conforme a necessidade, a disponibilidade dos profissionais e a regulação assistencial do Sistema Único de Saúde. Nesse contexto, a habilitação das empresas exige a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como a apresentação de todas as licenças, autorizações e registros sanitários exigidos pela legislação vigente, incluindo inscrição no CNPJ, cadastro no CNES quando aplicável, alvará sanitário e atendimento às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assegurando a legalidade e a licitude do objeto contratado.

A qualificação técnica é requisito indispensável para a validade da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa demonstrar aptidão para a execução dos serviços médicos especializados, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados, com diploma de Medicina, registro ativo no Conselho Regional de Medicina e especialização compatível com a área de atuação, conforme as leis e resoluções do Conselho Federal de Medicina. A execução dos serviços deve ocorrer nas unidades de saúde do Município de Paranaíta, utilizando-se a estrutura pública disponível, o que assegura o correto enquadramento do serviço como ato médico credenciado, evitando terceirização indevida da atividade hospitalar e preservando a conformidade com a organização da rede do SUS.

A empresa credenciada assume integral responsabilidade técnica, civil, ética e administrativa pelos serviços prestados, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, respondendo por eventuais danos causados a pacientes, ao Município ou a terceiros, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração. Em razão da natureza dos serviços médicos, considerados atividade de risco, é legítima a exigência de seguro de responsabilidade civil, como medida de mitigação de riscos ao erário e de proteção aos usuários do sistema público de saúde. A vedação à subcontratação decorre da necessidade de garantir que os atos médicos sejam executados exclusivamente por profissionais previamente habilitados e credenciados, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e com as normas éticas da profissão médica.

No que se refere à proteção das informações, a empresa e seus profissionais devem observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente por se tratar de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, bem como o sigilo profissional imposto pelo Código de Ética Médica, respondendo civil, administrativa e penalmente por qualquer violação. É igualmente obrigatória a manutenção de prontuários, laudos, registros clínicos e relatórios assistenciais completos, fidedignos e auditáveis, o que é indispensável tanto para a segurança do paciente quanto para o controle, a fiscalização e o pagamento dos serviços pela Administração Pública, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Os valores praticados no credenciamento devem ser compatíveis com os preços de mercado, apurados mediante pesquisa prévia, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 79, parágrafo único, inciso IV, assegurando economicidade e evitando sobrepreço, sendo o preço previamente fixado pela Administração e aceito pelos interessados como condição para o credenciamento. Dessa forma, a estrutura jurídica do procedimento assegura simultaneamente legalidade, eficiência, segurança do paciente, proteção do erário e aderência às diretrizes do Sistema Único de Saúde, tornando o credenciamento o instrumento adequado, legítimo e tecnicamente correto para a contratação dos serviços médicos especializados pelo Município de Paranaíta.

#### **d) LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, conforme o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de contratação de serviços e aquisição de materiais. Este levantamento nos permite entender o cenário do mercado, os preços praticados, as empresas disponíveis que podem atender às necessidades específicas da contratante e a melhor forma de contratação.

A fim de subsidiar a definição da forma de contratação mais adequada, foi realizado levantamento de mercado junto ao Sistema de Licitações do Estado de Mato Grosso (TCE-MT – Espaço do Cidadão – Licitações), abrangendo os exercícios de 2023 e 2024, com a utilização de palavras-chave relacionadas a prestação de serviço médico especializado em pediatria, de modo a identificar soluções adotadas por outros entes públicos em contratações de natureza semelhante às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta.

Da análise realizada, foram identificadas três alternativas juridicamente possíveis para a contratação dos serviços médicos especializados objeto deste Termo de Referência.

**A primeira alternativa** consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade pregão. Trata-se de modalidade que assegura ampla competitividade, transparência e possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos, uma vez que promove disputa entre os interessados. Todavia, para serviços médicos especializados de demanda flutuante e execução continuada, o pregão apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à dificuldade de garantir disponibilidade permanente de profissionais, ao risco de licitações desertas ou fracassadas e à rigidez contratual frente à variação da demanda assistencial, o que pode comprometer a continuidade do atendimento à população.

**A segunda alternativa** consiste na adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, modalidade adequada quando seja viável e vantajoso à Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas ou quando a escolha do prestador esteja vinculada à disponibilidade e à necessidade do beneficiário direto do serviço. No caso dos serviços médicos especializados, a demanda é variável, contínua e dependente da regulação do SUS, sendo necessário manter múltiplos prestadores habilitados para assegurar cobertura assistencial, agilidade no atendimento e redução de filas. O credenciamento permite a habilitação permanente de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos no edital, garantindo maior taxa de êxito da contratação, maior capilaridade da rede de prestadores e continuidade da prestação dos serviços. A vantajosidade econômica é assegurada mediante a fixação prévia de valores de referência pela Administração, definidos a partir de pesquisa de preços de mercado, aos quais todos os credenciados devem aderir.

**A terceira alternativa** corresponde à contratação por inexigibilidade de licitação, prevista para hipóteses de inviabilidade de competição, como nos casos de fornecedor exclusivo ou de serviços técnicos de natureza singular prestados por profissional ou empresa de notória especialização. Tal modalidade, contudo, não se mostra adequada para o objeto deste processo, uma vez que os serviços médicos especializados pretendidos contam com pluralidade de prestadores no mercado, inexistindo exclusividade ou singularidade que inviabilize a competição ou a habilitação de múltiplos interessados.



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Diante do levantamento de mercado e da análise das alternativas juridicamente disponíveis, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada, eficiente e compatível com a natureza dos serviços médicos especializados a serem contratados, por permitir a manutenção de uma rede de prestadores habilitados, a distribuição da demanda conforme a necessidade assistencial, a continuidade dos atendimentos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

## **e) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso IV, da IN nº 40/2020.

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente constituídas e legalmente habilitadas, para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, em conformidade com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com a Lei nº 14.133/2021.

A presente medida visa suprir a necessidade de assistência pediátrica contínua e qualificada no âmbito do Hospital Municipal e da rede ambulatorial, especialmente para garantir atendimento ao recém-nascido em sala de parto, acompanhamento no pós-parto imediato, suporte às intercorrências neonatais e realização de consultas pediátricas no município.

Atualmente, a capacidade operacional da rede municipal mostra-se limitada frente à demanda existente, o que pode comprometer a integralidade, a continuidade e a oportunidade da assistência à saúde infantil. A inexistência ou insuficiência de cobertura pediátrica permanente no momento do parto e no período neonatal eleva o risco de complicações clínicas, transferências intermunicipais e descontinuidade do cuidado, além de impactar negativamente os indicadores de saúde materno-infantil.

A solução contempla:

- Assistência ao recém-nascido em sala de parto;
- Avaliação clínica e acompanhamento no período pós-parto;
- Atendimento pediátrico hospitalar quando necessário;
- Realização de consultas pediátricas ambulatoriais;
- Atuação em regime de plantão presencial e/ou sobreaviso, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo cobertura assistencial contínua.

Os profissionais disponibilizados pelas pessoas jurídicas credenciadas deverão possuir formação em Medicina com especialização em Pediatria e registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, atuando em estrita observância aos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas sanitárias e princípios éticos que regem o exercício profissional.

A remuneração ocorrerá conforme valores estabelecidos em tabela municipal de referência, com pagamento vinculado à produção efetivamente realizada e devidamente comprovada, observadas as normas de controle, regulação e auditoria do SUS.

A execução dos serviços deverá atender rigorosamente aos padrões de qualidade e segurança do paciente, incluindo cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, adequada formalização em prontuário, rastreabilidade dos atendimentos, sigilo das informações e observância das boas práticas assistenciais. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá acompanhamento sistemático, podendo realizar fiscalizações e auditorias a qualquer tempo.

Após análise técnica e jurídica das alternativas disponíveis, verificou-se que o credenciamento é a modalidade mais adequada para a presente contratação, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza contínua, essencial e variável da demanda por serviços pediátricos. O modelo permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, assegurando maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta assistencial e capacidade de resposta às



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



necessidades da população.

O credenciamento resultará na formação de cadastro público, aberto e permanente de prestadores habilitados, sem caráter de exclusividade e sem garantia de demanda mínima, possibilitando à Administração distribuir os atendimentos conforme a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e os critérios de regulação do SUS.

Assim, a solução proposta fortalece a Rede Municipal de Saúde, assegura assistência integral e contínua à saúde da criança desde o nascimento, reduz riscos assistenciais e promove maior eficiência, resolutividade e qualidade no atendimento à população infantil de Paranaíta/MT, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## **f) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Fundamentação: Estimativa das quantidades a ser contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso V, da IN nº 40/2020.

Nos termos do inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve contemplar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de modo a demonstrar a real necessidade da Administração Pública.

No caso do presente credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, na modalidade plantão presencial e/ou sobreaviso, a estimativa quantitativa foi definida com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT, considerando dados concretos e elementos objetivos, tais como:

- Histórico de nascimentos ocorridos no Hospital Municipal nos últimos 12 (doze) meses;
- Quantitativo de atendimentos pediátricos hospitalares e intercorrências neonatais registradas no período;
- Número de plantões anteriormente executados e a taxa média de ocupação hospitalar;
- Necessidade de cobertura assistencial ininterrupta para atendimento ao recém-nascido em sala de parto e no pós-parto imediato;
- Escalas mínimas necessárias para garantir cobertura diária, inclusive em finais de semana e períodos noturnos.

A partir desses dados, foi possível projetar a quantidade mensal e anual estimada de plantões pediátricos necessários para assegurar cobertura contínua e adequada da assistência neonatal e pediátrica hospitalar, considerando:

- A média mensal de partos realizados no município;
- A necessidade de disponibilidade de profissional pediatra em tempo integral ou regime de sobreaviso para atendimento imediato;
- A cobertura de finais de semana, feriados e períodos noturnos;
- A prevenção de lacunas assistenciais que possam comprometer a segurança do paciente.

Além da média histórica, foi incorporada margem técnica de segurança destinada a absorver oscilações sazonais no número de nascimentos, eventuais afastamentos de profissionais, aumento inesperado da demanda ou situações emergenciais, garantindo-se, assim, continuidade e regularidade na prestação do serviço durante toda a vigência do credenciamento.

Ressalta-se que, por se tratar de credenciamento, a estimativa de quantitativos não gera obrigação de contratação mínima, constituindo-se como parâmetro de planejamento orçamentário e operacional, podendo a Administração Pública distribuir os plantões conforme a necessidade assistencial, a disponibilidade dos credenciados e a dotação orçamentária existente.

Dessa forma, a estimativa das quantidades encontra-se devidamente fundamentada em dados históricos, planejamento técnico e análise da demanda real da população, assegurando o adequado



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



dimensionamento da contratação, a racionalização dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

## **g) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a administração opte por preservar seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VI, da IN nº 40/2020.

Em conformidade com os arts. 18, §1º, inciso VI, e 23, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa do valor da contratação, elaborada mediante pesquisa de preços idônea, observando critérios técnicos e metodologia compatível com a natureza do objeto.

O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, na modalidade de plantão presencial e/ou sobreaviso, destinados à assistência ao recém-nascido em sala de parto, atendimento no pós-parto imediato e suporte pediátrico hospitalar no âmbito do Município de Paranaíta/MT.

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços foi fundamentada em pesquisa baseada em parâmetros oficiais e fontes diversas, aptas a refletir os valores praticados no mercado, incluindo:

I – Consulta a banco de preços públicos e painéis de contratações similares no âmbito do Estado de Mato Grosso;

II – análise de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos de porte equivalente;

III – pesquisa direta junto a pessoas jurídicas atuantes na prestação de serviços médicos pediátricos em regime de plantão;

IV – avaliação de contratos anteriores celebrados pelo próprio Município, com atualização monetária quando necessária.

Os dados coletados foram submetidos a análise técnica, com exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, de modo a assegurar a obtenção de preço estimado compatível com a realidade regional, com a complexidade do serviço e com a responsabilidade técnica inerente à atuação do médico pediatra em ambiente hospitalar.

A metodologia de cálculo considerou:

- O valor unitário estimado por plantão (presencial e/ou sobreaviso);
- O quantitativo anual estimado de plantões, conforme memória de cálculo fundamentada na média histórica de nascimentos, necessidade de cobertura contínua e projeção da demanda;
- A duração prevista da vigência do credenciamento;
- Os custos operacionais inerentes à prestação do serviço por pessoa jurídica.

Com base nos parâmetros acima descritos, o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais)**, o qual constitui referencial para fins de planejamento orçamentário, reserva de dotação e controle da execução.

Ressalta-se que, considerando a natureza jurídica do credenciamento, caracterizado pela contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, o valor estimado representa teto financeiro projetado para o período de vigência, não implicando obrigação de contratação ou pagamento integral, ficando a execução condicionada à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária e à regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

A estimativa apresentada observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e promovendo adequada gestão dos recursos públicos destinados à assistência materno-infantil no Município de Paranaíta/MT.



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Por tratar-se de meras estimativas, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro com a contratada, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades da contratante bem como tabela de referência de preço, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

Em relação ao processo de balizamento, o método adotado para estimar o valor unitário dos itens da nova contratação será a/o menor preço entre os orçamentos realizados, com o intuito de refletir os preços praticados no mercado para os itens em questão, garantindo a adequação aos valores de mercado e a transparência na formação do valor estimado.

Já para o critério de análise de habilitação, será adotado o -, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre observando as condições e especificações detalhadas no edital. Esse critério visa a obtenção da melhor proposta em termos de custo-benefício, priorizando a eficiência e a economicidade para o ente público.

## **h) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução, conforme o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VII, da IN nº 40/2020.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da contratação deve contemplar análise acerca da possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento do mercado, sem prejuízo da economicidade e da eficiência administrativa.

No caso do presente credenciamento, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, na modalidade de plantão presencial e/ou sobreaviso, destinados à assistência ao recém-nascido em sala de parto, atendimento no pós-parto imediato e suporte pediátrico hospitalar, verifica-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável.

A natureza dos serviços médicos pediátricos exige atuação integrada, continuidade assistencial e responsabilidade técnica unificada durante o período de plantão. A fragmentação do objeto por etapas, turnos ou atividades específicas poderia comprometer:

- A continuidade do cuidado ao recém-nascido;
- A responsabilização técnica pelo atendimento prestado;
- A padronização de condutas clínicas;
- A eficiência na organização das escalas médicas;
- A segurança do paciente.

Além disso, por se tratar de credenciamento — modalidade que permite a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas e não excludentes — já há, por sua própria natureza, ampliação da competitividade e acesso irrestrito aos interessados que preencham os requisitos estabelecidos. Assim, o modelo adotado atende ao princípio da isonomia e possibilita a participação de todos os prestadores aptos, sem necessidade de fracionamento formal do objeto.

Ressalta-se que o eventual fracionamento artificial da contratação poderia gerar dificuldades operacionais na gestão das escalas, aumento da complexidade administrativa, riscos de descontinuidade assistencial e prejuízo à eficiência do serviço público de saúde, contrariando os princípios da economicidade e do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que não se aplica o parcelamento da solução, mantendo-se o objeto como prestação integrada de serviços médicos pediátricos em regime de plantão, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em plena conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

## **i) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme o inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VIII, da IN nº 40/2020.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve avaliar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar a solução proposta. No caso do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, na modalidade de plantão presencial e/ou sobreaviso, verifica-se a existência de contratações correlatas, porém não há interdependência direta que inviabilize a execução autônoma do objeto. São consideradas contratações correlatas aquelas relacionadas ao funcionamento da rede municipal de saúde e ao adequado suporte à assistência materno-infantil, tais como:

- Contratação de serviços médicos em outras especialidades (obstetrícia, anestesiologia, clínica médica);
- Contratação de profissionais de enfermagem e equipe multiprofissional;
- Fornecimento de insumos hospitalares, medicamentos e materiais médico-hospitalares;
- Serviços laboratoriais e de diagnóstico por imagem;
- Manutenção de equipamentos hospitalares;
- Serviços de regulação e transporte sanitário, quando necessário.

Tais contratações integram a estrutura organizacional da assistência hospitalar e contribuem para o pleno funcionamento do serviço, sendo complementares à atuação do médico pediatra.

Contudo, não se configuram como contratações interdependentes, uma vez que o credenciamento do pediatra possui autonomia funcional e pode ser executado independentemente de nova contratação específica vinculada ao seu objeto. Os serviços pediátricos serão prestados dentro da estrutura já existente no Hospital Municipal, que dispõe de infraestrutura física, equipamentos e suporte técnico previamente contratados ou mantidos pela Administração.

Ressalta-se que a ausência do credenciamento comprometeria a integralidade da assistência neonatal, mas sua execução não depende da celebração simultânea de outro contrato específico, tratando-se, portanto, de contratação autônoma, embora inserida em contexto assistencial mais amplo.

Dessa forma, conclui-se que:

- Existem contratações correlatas, inerentes à organização da rede pública de saúde;
- Não há contratações interdependentes que condicionem a viabilidade jurídica ou operacional do presente credenciamento.

A análise demonstra que a solução proposta está integrada ao planejamento global da Secretaria Municipal de Saúde, sem gerar sobreposição indevida de objetos ou dependência contratual inadequada, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

## **j) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações – PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e estão consignados na Lei Orçamentária Anual por meio do Decreto Municipal Nº 003/2026.

## **k) RESULTADOS PRETENDIDOS**

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme o inciso IX do art. 7º da IN nº 40/2020.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

Com a implementação do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, na modalidade de plantão, espera-se alcançar resultados concretos e



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



mensuráveis no âmbito da assistência materno-infantil do Município de Paranaíta/MT.

Como principal resultado, pretende-se assegurar assistência pediátrica contínua, qualificada e oportuna, especialmente no momento do parto e no período neonatal, garantindo a presença de profissional habilitado para atendimento imediato ao recém-nascido, reduzindo riscos de intercorrências e promovendo maior segurança clínica.

Espera-se, ainda:

- Melhoria na qualidade do atendimento, com diagnósticos mais precisos, condutas terapêuticas adequadas e observância rigorosa aos protocolos clínicos e diretrizes assistenciais;
- Redução de riscos e complicações neonatais, mediante atuação precoce e especializada;
- Diminuição da necessidade de transferências intermunicipais evitáveis, fortalecendo a resolutividade da rede local;
- Ampliação do acesso aos serviços pediátricos, garantindo cobertura assistencial adequada à demanda existente;
- Redução de eventuais lacunas assistenciais, especialmente em períodos noturnos, finais de semana e feriados;
- Maior satisfação dos usuários do SUS, em especial das crianças e de seus pais ou responsáveis, em razão da melhoria na qualidade, na segurança e na tempestividade do atendimento.

Do ponto de vista administrativo, o credenciamento possibilita maior flexibilidade na gestão da força de trabalho médica, permitindo à Administração adequar a oferta de plantões à demanda real, sem gerar vínculo permanente, mantendo controle orçamentário e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a habilitação de pessoas jurídicas especializadas amplia o acesso a profissionais com experiência específica em Pediatria e Neonatologia, contribuindo para a elevação do padrão técnico da assistência prestada.

Em síntese, os resultados pretendidos concentram-se no fortalecimento da rede municipal de saúde, na promoção da integralidade do cuidado à criança desde o nascimento e na melhoria dos indicadores de saúde materno-infantil, em consonância com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.080/1990.

## **1) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, conforme o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso XI, da IN nº 40/2020.

Para assegurar a efetividade do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Atualização dos dados sobre o número de nascimentos, atendimentos pediátricos e intercorrências neonatais;

Quantificação das necessidades de plantão em períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados;

Identificação da demanda reprimida e de situações de urgência ou risco.

Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação da habilitação na especialidade de Pediatria;

Experiência comprovada na prestação de serviços hospitalares pediátricos;

Cumprimento das normas éticas e técnicas vigentes, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;

Disponibilidade de escalas médicas compatíveis com a demanda do Hospital Municipal.

Planejamento das escalas de plantão, incluindo cobertura mínima de todos os turnos;

Garantia de comunicação direta entre a empresa credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde para agendamento, registro de intercorrências e envio de relatórios;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Adoção de protocolos de atendimento, prontuários e documentação clínica padronizada.  
Observância das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto a higiene, controle de infecções, segurança de procedimentos e rastreabilidade;  
Implementação de indicadores de desempenho e monitoramento contínuo do serviço;  
Fiscalização periódica pela Secretaria Municipal de Saúde, com inspeções, auditorias e auditoria de prontuários.  
Estimativa detalhada do quantitativo de plantões e valores correspondentes;  
Disponibilização de dotação orçamentária compatível com a execução do credenciamento;  
Estabelecimento de procedimentos de comprovação documental e de faturamento para pagamentos.  
Integração do credenciamento com a regulação do SUS municipal;  
Registro e encaminhamento de relatórios periódicos à Secretaria de Saúde;  
Monitoramento contínuo da demanda, ajuste de escalas e avaliação de necessidade de contratação complementar.

## **m) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectiva medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reserva para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Serviços pediátricos em ambiente hospitalar geram resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos e biológicos;

É necessário manejo adequado desses resíduos conforme a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, garantindo segregação, acondicionamento, transporte interno e disposição final segura.

Energia elétrica para iluminação, equipamentos hospitalares, incubadoras, aquecimento de ambientes;

Água para higiene, limpeza hospitalar e procedimentos clínicos;

Materiais descartáveis (luvas, máscaras, seringas, fraldas, gases), cuja produção e descarte têm impacto ambiental indireto.

Possibilidade mínima de emissões de gases anestésicos ou químicos em pequenas cirurgias ou procedimentos pediátricos hospitalares;

Geração de efluentes líquidos com resíduos orgânicos ou químicos que necessitam de tratamento adequado.

Transporte de profissionais, insumos e equipamentos até o hospital pode gerar emissões de CO<sub>2</sub> e aumento de tráfego local;

Demanda por armazenamento e descarte de materiais hospitalares.

Redução de deslocamentos externos se os atendimentos forem concentrados na rede municipal;

Possibilidade de adoção de práticas de gestão de resíduos, economia de insumos e redução do consumo de energia, seguindo boas práticas hospitalares sustentáveis.

O gerenciamento de resíduos de serviços de saúde permanece sob responsabilidade da unidade hospitalar municipal, observando-se o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018.

O impacto ambiental direto dessa contratação é considerado baixo, pois se trata de prestação de serviços humanos especializados, sem obras ou alterações físicas na infraestrutura. Entretanto, há responsabilidade ambiental em:

- Gerenciar corretamente os resíduos de saúde;
- Minimizar consumo de recursos naturais;
- Cumprir normas ambientais e sanitárias vigentes;
- Implementar boas práticas de sustentabilidade no hospital.

## **n) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**



# **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT declara viável o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, na modalidade de plantão, destinado à assistência a recém-nascidos, atendimento pós-parto e suporte pediátrico hospitalar.

A presente contratação apresenta viabilidade: de profissionais habilitados e infraestrutura hospitalar adequada; permite cobertura contínua e integração com fluxos administrativos do SUS; o valor estimado de R\$ 825.000,00 é compatível com o mercado e com a capacidade orçamentária; atende aos arts. 18 e 79 da Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 8.080/1990 e demais normas do SUS; impactos ambientais diretos mínimos, com observância das normas da ANVISA e boas práticas hospitalares.

Dessa forma, a contratação por credenciamento é considerada adequada e necessária para garantir atendimento médico pediátrico contínuo, seguro e de qualidade à população infantil de Paranaíta/MT.

---

**Lizandra Bertolini**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

**Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

### **1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

- Inexigibilidade de Licitação
- Credenciamento
- Chamamento Público

### **2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E OU SERVIÇOS:**

- Compras de materiais e bens comuns
- Compras de equipamento e materiais
- Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.
- Serviços especializados
- Serviços técnicos - consultoria /auditoria /assessoria.
- Serviços de engenharia e obras

### **3. DO OBJETO:**

**3.1.** O objeto do presente termo é CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes neste processo, parte integrante deste documento.

### **4. DA JUSTIFICATIVA:**

**4.1.** Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de atuação desta prefeitura, mas em especial: Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de atuação da secretaria de saúde desta prefeitura, conforme necessidade descrita no item 3 do Estudo Técnico Preliminar

### **5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**5.1** Será adotada a Lei Federal nº. 14.133/2021, notadamente os Arts. 74, *caput*, IV, 78, I, combinados com o Art. 79, I, todos da mencionada Lei.

**“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...];

**IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

**Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:**

**I - Credenciamento;**

[...];

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

**Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:**



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

**I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:**

**I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;**

**II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;**

**III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;**

[...];

**V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração”.**

**5.2.** Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, e, ainda a Lei do SUS e o Código de Ética Médica.

### **6. DOS RESULTADOS ESPERADOS:**

**6.1.** Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

**6.2.** Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;

**6.3.** Serviços e materiais de qualidade;

**6.4.** Que a contratada atenda às necessidades da secretaria cumprindo com as exigências do objeto conforme este Termo de Referência, possibilitando assim o atendimento da demanda deste Município de Paranaíta/MT, conforme necessidade descrita no item 12 do Estudo Técnico Preliminar.

### **7. JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.**

Considerando a forma da contratação que será por credenciamento, entendemos que o menor valor deverá ser utilizado visto que a prestação de serviço segundo a Lei de Licitações sempre se dá pelo melhor termo de aceite.

Neste caso em tela, utilizamos o menor valor consultado para tabular a contratação, privando pelos princípios constitucionais, trazendo economicidade aos cofres públicos, e celeridade no ato da contratação considerando que o resultado esperado e guarda a vida/saúde humana, necessitando substituição imediata dos profissionais da saúde, evitando assim o que temos de mais precioso que é nossa vida e a vida de nosso próximo, diante do exposto adotamos a política de se utilizar o menor valor encontrado.

Considerando que o procedimento adotado é o credenciamento, não há disputa entre propostas. Assim, a Administração estabelece previamente o valor de referência para a prestação dos serviços, apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo os interessados aderir às condições estabelecidas no edital de chamamento.

### **8. DO TERMO DE ACEITE**

**8.1.** O termo de aceite deverá ser preenchida através de **Anexo II** pré-estabelecido para



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

**8.2.** O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

**8.3.** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**8.4.** Somente serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo taxas e impostos.

**8.5.** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

**8.6.** Não se aplica critério de análise de habilitação competitivo, uma vez que o credenciamento consiste na habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos no edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

### **9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Os serviços serão executados após a emissão da ordem de fornecimento/requisição/autorização expedido pela autoridade competente.

**9.2.** Os serviços serão executados no Hospital Municipal Alípio Candido da Silva e em locais indicados pela secretaria de saúde.

**9.3.** Os serviços prestados serão pagos conforme relatórios apresentados pelo prestador de serviços e atestados pela Secretaria de Saúde.

### **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato MAIKON DOUGLAS GOMES DA LUZ, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**10.2.** O profissional designado tem a incumbência de:

**a)** Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

**b)** Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

**c)** Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

**d)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**e)** Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.3.** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**10.4.** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

**10.5.** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT.

**10.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, sempre que necessário e que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**10.7.** Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o(a) CONTRATADO(A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

**10.8.** Das decisões da fiscalização poderá o(a) CONTRATADO(A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

**11.2.** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

**11.3.** Executar os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

**11.4.** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

**11.5.** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**11.6.** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**11.7.** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

**11.8.** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

**11.9.** Realizar todos os procedimentos regulamentados pelo SUS, e prestar toda informação requerida pela Secretaria Municipal de Saúde;

**11.10.** Comprovar a inscrição/registro do profissional vinculado à credenciada no CRM/MT - Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso;

**11.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

**11.12.** Executar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**11.13.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**11.14.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT;

**11.15.** Comunicar à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

**11.16.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT;

**11.17.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Paranaíta/MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**11.18.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**11.19.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT, cujas reclamações se obriga a atender;

**11.20.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Paranaíta/MT na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela credenciada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**Além das obrigações descritas acima, a empresa contratada obriga-se ainda a:**

1. Cumprir todas as decisões e observações feitas por escrito pela fiscalização da CONTRATANTE, em duas vias, entregues mediante recibo.
2. Manter médico pediatra em regime de sobreaviso, com disponibilidade de 12 horas para atendimento ao Hospital Municipal nos períodos definidos em escala aprovada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
3. Garantir atendimento ao recém-nascido em sala de parto (normal ou cesáreo) e acompanhamento pós-parto até alta;
4. Realizar avaliações pediátricas em plantão sob aviso de 24 horas sempre que convocado pelo médico plantonista.
5. Manter médico pediatra presencial em plantão de 12 horas, conforme escala aprovada;
6. Executar assistência ao recém-nascido em sala de parto e avaliação pós-parto;
7. Realizar consultas ambulatoriais em pediatria das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, podendo ser interrompidas em caso de partos.
8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
9. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, independente da fiscalização;
10. Assumir responsabilidades em acidentes de trabalho com seus empregados, mesmo em dependências da CONTRATANTE;
11. Garantir sigilo absoluto de informações relativas à CONTRATANTE e responder por danos decorrentes de violação.
12. Cumprir acréscimos ou supressões de serviços, conforme determinação da Administração, nos termos da lei vigente;
13. Manter habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;
14. Manter cadastro e registro ativos junto aos órgãos de classe, inclusive CRM;
15. Respeitar normas do SUS, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação vigente, inclusive Lei 14.133/2021.
16. Prestar serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando pessoal habilitado e qualificado;
17. Garantir execução apenas com profissionais especializados, de acordo com protocolos clínicos e fluxos administrativos;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

18. Utilizar sistema de informação municipal para registro de atendimentos e comprovação para pagamento;
19. Fornecer informações e relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo resultados de exames;
20. Realizar serviços no Hospital Municipal e em ambulatórios definidos, somente mediante autorização da CONTRATANTE.
21. Entregar relatórios mensais de atendimento até o 5º dia útil do mês subsequente, assinados pelo prestador e responsável da unidade, compreendendo o período do 1º ao último dia útil;
22. Participar de ciclos de execução com duração de 3 (três) meses, conforme ordem de serviço, podendo incluir limites objetivos de atendimentos.
23. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, profissionais que não satisfaçam as condições do serviço ou normas da CONTRATANTE, sob pena de glosa proporcional.
24. Recrutar e manter corpo técnico em quantidade compatível com a execução do serviço;
25. Assumir integral responsabilidade por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, transporte, alimentação e demais exigências legais;
26. Responder por acidentes, indenizações e seguros relacionados à execução do contrato.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 12.2.** Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 12.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 12.4.** Expedir as requisições/autorizações para início do execução do contrato à Contratada;
- 12.5.** Comunicar, por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas na execução do(s) serviço(s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 12.6.** Efetuar os pagamentos devidos ao(à) Contratado(a) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório de execução dos serviços;
- 12.7.** Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 12.8.** Efetuar a retenção de tributos, na forma da lei;
- 12.9.** Estando o(s) serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 12.10.** A Prefeitura do Município de Paranaíta/MT deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Item 13 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 12.11.** Comunicar, por escrito, à Contratada à não execução do(s) serviço(s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
- 12.12.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do Art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021;



FLS	
VISTO	CCL

**12.13.** Proporcionar as condições dentro da sua capacidade para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter o termo de aceite, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do termo de aceite;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5.** A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

2. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
3. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

4. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

5. se ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**13.5.** A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.6.** A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.7.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**13.8.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

**13.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.10.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.11.** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.12.** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a credenciada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.13.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a credenciada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.14.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.15.** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**13.16.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Paranaíta/MT até o 10º dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**14.2.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**14.3.** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**14.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Paranaíta/MT.

**14.5.** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

**14.6.** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias aos serviços prestados são de responsabilidade do fornecedor/contratado, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**14.7.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

**14.8.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Paranaíta/MT.

### **15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**15.1.** Os serviços executados serão pagos mensalmente conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde, observado obrigatoriamente os ritos e exigências contidas nos itens 10, 11 e 14.

### **16. DA EXTINÇÃO:**

**16.1.** O presente termo poderá ser extinto nos seguintes casos:

5. por ato unilateral ou escrito do Contratante;
6. por comum acordo dentre as partes;
7. por manifestação expressa da Credenciada;
8. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
9. paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
10. subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
11. razões de interesse público;
12. judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

13. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

**16.2.** Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

**16.3.** A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da EXTINÇÃO deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**16.4.** Uma vez extinto o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

### **17. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados pelo fornecedor na:

Prefeitura Municipal de Paranaita - MT, sito Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78.590-000 – Paranaita/MT.

Conforme abaixo descrito:

01 – Os atendimentos e assistência a parto serão realizadas na sede do Hospital Municipal de Paranaita localizado na Avenida Maria Elisa Miyazima, 2222 Setor Sul;

02 – As consultas serão realizadas na sede do Centro de Especialidades Médicas localizado na Avenida Vereador João Lopo de Souza, Bairro Industrial.

### **18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**18.1.** Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de -, para executar item solicitado, no endereço descrito acima.

Conforme cronograma físico – financeiro anexo, parte integrante deste documento.

Conforme abaixo descrito:

Conforme data previamente agendada para a realização dos procedimentos cirúrgicos e consultas.

### **19. DA ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO:**

Os critérios de aceitação do objeto são apresentados conforme orçamentos e planilha de formação de preço anexa, parte integrante deste documento.

A CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução objeto desse instrumento, a qualquer título.

### **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:**

Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaita – MT.

Haverá despesa a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaita – MT e serão efetuadas nos  termos das dotação (oes) orçamentária (s) a serem apresentadas pelo Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo.

**As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.**

### **21. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIAIS PARA PARTICIPAR DO CERTAME:**

A empresa licitante, fica obrigada apresentar a seguinte QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

1. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;
2. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista.

Não se aplica;

A empresa Contratada, fica obrigada apresentar para ASSINATURA DO CONTRATO:

A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

Não se aplica;

### **22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**22.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver necessidade a partir da data da sua publicação.**

**22.2. O instrumento contratual poderá ser prorrogado desde que seja enquadrados em serviços essenciais de caráter continuado conforme disposto do Art. 107 da nº. Lei Federal nº. 14.133/21.**

**22.3. Acréscimos e supressões poderão ser feitos apenas em contrato administrativo e conforme o disposto nos Arts. 124 e 125 da Lei nº.14.133/21.**

**22.4. Os reequilíbrios econômicos financeiros poderão ser efetuados em conformidade com o art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21.**

### **23. DA INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO:**

SERVIDOR (A):

1 – MAIKON DOUGLAS GOMES DA LUZ

FUNÇÃO:

1 – CHEFE DE SAUDE - ENFERMARIA

E-MAIL:

1 – administracaosaude@paranaita.mt.gov.br

### **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1. O presente termo de referência, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam as exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial aos Arts. 62 a 70 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

**24.2. Por fim, ficam as empresas credenciadas sujeitas as sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e demais vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.**

### **25. DO FORO**

**25.1. É competente o Foro da Comarca de Paranaíta/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes qualquer outro.**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

---

**Lizandra Bertolini**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA. (PARA REALIZAR ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO: PEDIATRA EM SALA DE PARTO (PARTO NORMAL OU CESÁREO) E REALIZAR AVALIAÇÃO PÓS PARTO ATÉ A ALTA, CONSULTAS AMBULATORIAIS, ENTRE OUTROS, PELO PERÍODO DE 12 HORAS SOBRE AVISO NO PERÍODO NOTURNO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DIURNO E NOTURNO SENDO NOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	350	R\$ 1.620,00	R\$ 567.000,00
02	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA. (PARA REALIZAR CONSULTAS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 08 HORAS PRESENCIAIS E SOBRE AVISO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. SENDO INTERROMPIDA AS CONSULTAS EM CASO DE PARTOS OCORREREM NESSE PERÍODO).	UND	300	R\$ 1.340,00	R\$ 402.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 969.000,00</b>

1.1. O valor máximo admissível para a referida contratação do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R\$ 969.000,00 (novecentos e sessenta e nove mil reais)**.

---

**Lizandra Bertolini**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

## ANEXO - MATRIZ DE CONTROLE DE RISCOS

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT

Nº	RISCO	CAUSA	IMPACTO	PROBABILIDADE	RESPONSÁVEL	MEDIDAS PREVENTIVAS	MEDIDAS CORRETIVAS
1	Baixa adesão ao credenciamento	Valor de remuneração incompatível com o mercado	Desassistência pediátrica	Média	Secretaria Municipal de Saúde	Pesquisa de mercado prévia e justificativa técnica do valor	Revisão do valor e reabertura do credenciamento
2	Ausência de profissional habilitado	Documentação incompleta ou irregular	Contratação irregular e nulidade do ato	Baixa	Comissão de Credenciamento	Exigir CRM ativo e Registro de Especialista (RQE) em Pediatría	Inabilitação do interessado
3	Prestação de serviço em desacordo com protocolos	Falta de padronização clínica	Risco à saúde dos pacientes	Média	Médico Credenciado / Coordenação Médica	Estabelecimento de protocolos clínicos e diretrizes do SUS	Notificação formal e possível descredenciamento
4	Ausência ou abandono de plantão	Falta de compromisso contratual	Interrupção do atendimento infantil	Média	Credenciado / Fiscal do Contrato	Previsão contratual de penalidades e escala formal	Aplicação de penalidades e substituição
5	Excesso de demanda não planejada	Falta de controle de agenda	Sobrecarga do profissional e queda na qualidade	Alta	Secretaria de Saúde	Controle de agendamento e limite de atendimentos	Reorganização da escala e ampliação de credenciados
6	Pagamento indevido por produção não comprovada	Falha na conferência de relatórios	Dano ao erário	Baixa	Setor Financeiro / Fiscal do Contrato	Exigir relatórios mensais detalhados e validação da produção	Glosa de valores e apuração administrativa
7	Falha na fiscalização contratual	Ausência de designação formal de fiscal	Irregularidades na execução do serviço	Média	Secretaria de Saúde	Designação formal de gestor e fiscal do contrato	Relatório de ocorrência e eventual descredenciamento
8	Descumprimento de carga horária	Controle ineficiente de frequência	Prejuízo ao atendimento	Média	Coordenação da Unidade	Controle de ponto ou registro de atendimentos	Desconto proporcional ou rescisão
9	Responsabilização ética ou judicial do Município	Conduta inadequada do profissional	Ações judiciais e danos à imagem institucional	Baixa	Médico Credenciado	Exigência de responsabilidade técnica e seguro profissional (se previsto)	Processo administrativo e comunicação ao CRM
10	Falta de dotação orçamentária	Planejamento financeiro inadequado	Suspensão de pagamentos	Baixa	Secretaria de Saúde / Contabilidade	Reserva orçamentária prévia e previsão no PCA	Suplementação ou reprogramação financeira
11	Descredenciamento inesperado	Rescisão unilateral do profissional	Redução imediata da capacidade de atendimento	Média	Secretaria de Saúde	Manutenção de credenciamento aberto (fluxo contínuo)	Convocação de novos credenciados
12	Questionamento pelo controle externo	Falha na justificativa do credenciamento	Apontamentos do TCE/MT	Baixa	Comissão de Planejamento	Fundamentação no art. 79 da Lei 14.133/2021	Apresentação de defesa técnica

**Lizandra Bertolini**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

## ANEXO II

### TERMO DE ACEITE

#### INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa....., por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2026**, bem como o valor o qual a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíta/MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado, e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA. (PARA REALIZAR ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO: PEDIATRA EM SALA DE PARTO (PARTO NORMAL OU CESÁREO) E REALIZAR AVALIAÇÃO PÓS PARTO ATÉ A ALTA, CONSULTAS AMBULATORIAIS, ENTRE OUTROS, PELO PERÍODO DE 12 HORAS SOBRE AVISO NO PERÍODO NOTURNO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DIURNO E NOTURNO SENDO NOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	350	R\$ 1.620,00	R\$ 567.000,00
02	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA. (PARA REALIZAR CONSULTAS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 08 HORAS PRESENCIAIS E SOBRE AVISO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. SENDO INTERROMPIDA AS CONSULTAS EM CASO DE PARTOS OCORREREM NESSE PERÍODO).	UND	300	R\$ 1.340,00	R\$ 402.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 969.000,00</b>

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional as condições do presente objeto de contratação.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

## ANEXO III

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão social  
CRP nº: CNPJ ou CPF:

#### 1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento  
Bairro Município UF CEP  
Telefone Celular Fax  
E-mail

#### 2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:  
Formação: Identidade: CPF:  
Nome:  
Formação: Identidade: CPF:

#### 3. QUADRO TÉCNICO

Nome:  
Formação/Especialidade:  
Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:

Nome:  
Formação/Especialidade:  
Identidade: CPF:  
Telefone: Celular:

#### 1. Serviços a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA. (PARA REALIZAR ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO: PEDIATRA EM SALA DE PARTO (PARTO NORMAL OU CESÁREO) E REALIZAR AVALIAÇÃO PÓS PARTO ATÉ A ALTA, CONSULTAS AMBULATORIAIS, ENTRE OUTROS, PELO PERÍODO DE 12 HORAS SOBRE AVISO NO PERIODO NOTURNO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DIURNO E NOTURNO SENDO NOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS).	UND	350	R\$ 1.620,00	R\$ 567.000,00
02	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA PEDIATRIA. (PARA REALIZAR CONSULTAS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 08 HORAS PRESENCIAIS E SOBRE AVISO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. SENDO INTERROMPIDA AS CONSULTAS EM CASO DE PARTOS OCORREREM NESSE PERÍODO).	UND	300	R\$ 1.340,00	R\$ 402.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 969.000,00</b>



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

**5. DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- **recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;**
- **as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;**
- **temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;**
- **que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;**

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Paranaíta/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo de CNPJ ou CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Referência: **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 011/2026**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ nº -----, sediada na Rua -----  
-----, nº -----, bairro, -----, CEP-----Município -----  
-----, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no referido edital, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos na Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (§1º, do art. 9º da Lei 14.133/2021)

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Referência: **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 011/2026**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa ....., CNPJ ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Referência: **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 011/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o número \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:





# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

	AVISO NO PERÍODO NOTURNO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DIURNO E NOTURNO SENDO NOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS).				
02	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA PEDIATRIA. (PARA REALIZAR CONSULTAS AMBULATORIAIS, PELO PERÍODO DE 08 HORAS PRESENCIAIS E SOBRE AVISO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. SENDO INTERROMPIDA AS CONSULTAS EM CASO DE PARTOS OCORREREM NESSE PERÍODO).	UND	300	R\$ 1.340,00	R\$ 402.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 969.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** O valor global do presente contrato é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

**2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

### Dotação Orçamentária:

10.001.10.302.0031.2092.3.3.90 – Sec. de Saúde/Hospital – Fontes 1.500.1002; 1.600.000603; 1.621.000; 1.622.0000 e 1.621.3210;  
10.001.10.301.0031.2088.3.3.90 – Sec. de Saúde – Fontes 1.500.1002; 1.600.000000600 e 1.621.0000;

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será até **31/03/2027**, a partir da data da publicação de abertura do Credenciamento, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

**3.3.** As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

**3.3.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

### **CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

### **CLÁUSULA SEXTA DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. **A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.**

6.2. **A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.**

6.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.4. Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;
- 7.2.** Fornecer o serviço conforme estabelecido neste contrato.
- 7.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 7.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 7.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, o fornecimento dos serviços em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e dos respectivos aceites, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 7.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 7.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe a credenciada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 7.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 7.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 7.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com o termo de aceite apresentado;
- 7.14.** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 7.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante o fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**7.16.** Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

**7.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**7.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**7.19.** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:

1. Cumprir todas as decisões e observações feitas por escrito pela fiscalização da CONTRATANTE, em duas vias, entregues mediante recibo.
2. Manter médico pediatra em regime de sobreaviso, com disponibilidade de 12 (doze) horas para atendimento ao Hospital Municipal nos períodos definidos em escala aprovada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
3. Garantir atendimento ao recém-nascido em sala de parto (normal ou cesáreo) e acompanhamento pós-parto até alta;
4. Realizar avaliações pediátricas em plantão sob aviso de 24 (vinte e quatro) horas sempre que convocado pelo médico plantonista.
5. Manter médico pediatra presencial em plantão de 12 (doze) horas, conforme escala aprovada;
6. Executar assistência ao recém-nascido em sala de parto e avaliação pós-parto;
7. Realizar consultas ambulatoriais em pediatria das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, podendo ser interrompidas em caso de partos.
8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
9. Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, independente da fiscalização;
10. Assumir responsabilidades em acidentes de trabalho com seus empregados, mesmo em dependências da CONTRATANTE;
11. Garantir sigilo absoluto de informações relativas à CONTRATANTE e responder por danos decorrentes de violação.
12. Cumprir acréscimos ou supressões de serviços, conforme determinação da Administração, nos termos da lei vigente;
13. Manter habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;
14. Manter cadastro e registro ativos junto aos órgãos de classe, inclusive CRM;
15. Respeitar normas do SUS, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação vigente, inclusive Lei 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

16. Prestar serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando pessoal habilitado e qualificado;
17. Garantir execução apenas com profissionais especializados, de acordo com protocolos clínicos e fluxos administrativos;
18. Utilizar sistema de informação municipal para registro de atendimentos e comprovação para pagamento;
19. Fornecer informações e relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo resultados de exames;
20. Realizar serviços no Hospital Municipal e em ambulatórios definidos, somente mediante autorização da CONTRATANTE.
21. Entregar relatórios mensais de atendimento até o 5º dia útil do mês subsequente, assinados pelo prestador e responsável da unidade, compreendendo o período do 1º ao último dia útil;
22. Participar de ciclos de execução com duração de 3 (três) meses, conforme ordem de serviço, podendo incluir limites objetivos de atendimentos.
23. Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, profissionais que não satisfaçam as condições do serviço ou normas da CONTRATANTE, sob pena de glosa proporcional.
24. Recrutar e manter corpo técnico em quantidade compatível com a execução do serviço;
25. Assumir integral responsabilidade por salários, encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, transporte, alimentação e demais exigências legais;
26. Responder por acidentes, indenizações e seguros relacionados à execução do contrato.
27. Os atendimentos e assistência a parto serão realizadas na sede do Hospital Municipal de Paranaíta localizado na Avenida Maria Elisa Miyazima, 2222 Setor Sul;
28. As consultas serão realizadas na sede do Centro de Especialidades Médicas localizado na Avenida Vereador João Lopo de Souza, Bairro Industrial, conforme data previamente agendada para a realização dos procedimentos cirúrgicos e consultas;

**2. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;**

**3. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;**

**4. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT N° 05/2019).**

### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. A prestação dos serviços será nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

**8.2.** Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. A prestação dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

**8.3.** O recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação definitiva.

**8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, constantes nos termos deste instrumento.

**8.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos serviços, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

**8.6.** Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;

**8.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;

**8.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

**8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**8.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.

**8.12.** Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

**8.13.** O recebimento dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2026**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

9.1.1. Não será admitida termo de aceite com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**9.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**9.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**9.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

**9.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada no termo de aceite contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

9.6.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

**9.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**9.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

**9.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**9.10.** Dados bancários da(s) empresa(s) credenciada:

9.10.1. Banco: ....., Agência: ....., Conta corrente: .....

## **CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

**10.1.1.** Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**10.2.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**10.3.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação do termo de aceite, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração do termo de aceite e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo da prestação de serviços;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da prestação dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**11.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2026.**

11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;

11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

**11.3.** Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

**11.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

**3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.2.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**12.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.2.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**12.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**12.9.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

**13.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

**13.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**13.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

**13.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

**13.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

**13.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CADASTRO DE RESERVA**

14.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2026**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 011/2026**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**NOME**  
**Sócio (proprietário)**  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

## ANEXO VIII

*(Papel timbrado da empresa)*

### Modelo da Declaração

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT**

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA**

**MODALIDADE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 011/2026**

### DECLARAÇÃO

A (empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA abaixo os seguintes Dados da empresa:

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Endereço para correspondência:
- Telefone para Contato:
- Nome e qualificação do responsável para Assinatura do Contrato;
- E-mail oficial da credenciada para receber informações inerentes ao Certame:
- Dados Bancários:

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

## ANEXO IX

### Termo de Confidencialidade - LGPD

Por este instrumento, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (“SIGNATÁRIO”), inscrito(a) no CPF sob número \_\_\_\_\_, funcionário da empresa \_\_\_\_\_ declara estar ciente acerca da necessária confidencialidade relacionada aos dados de pessoas que tem contato em suas atividades, respeitando a legislação para todos os efeitos no âmbito da Prefeitura de PARANAÍTA (“órgão”).

#### Cláusula 1 – Do Objeto

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais a que o SIGNATÁRIO tiver contato em razão de sua atividade, assim tidos como informação confidencial.

#### Cláusulas 2 – Das Informações Confidenciais

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a pessoas naturais que o SIGNATÁRIO vier a ter acesso em decorrência de suas atividades e no âmbito do órgão público (“Informações Confidenciais”).

2.1.1 Serão ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Prefeitura Municipal de PARANAÍTA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei Federal n 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais e Dados Pessoais que a PREFEITURA DE PARANAÍTA realiza com o SIGNATÁRIO não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou liberdade de qualquer espécie para o mesmo ou a empresa que este representa.

2.3 O SIGNATÁRIO se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, exceto nos casos necessários ao desenvolvimento de sua atividade, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais/Dados Pessoais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ou ainda baseado em leis, convênios e/ou contratos para fins de viabilizar políticas e serviços públicos, mesmo que após o encerramento de suas atividades perante o órgão. Ainda, em caso de revelação das informações para necessidade de cumprimento das atividades, o SIGNATÁRIO se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

- e) Informar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- anteriormente ao seu recebimento pelo SIGNATÁRIO tinham se tornado públicas;
- chegado ao poder do SIGNATÁRIO por uma fonte que não a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA; ou,
- após o recebimento pelo SIGNATÁRIO, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### **Cláusula 3 – Da Proteção de Dados**

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa toda as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas de proteção de dados.

3.2 O SIGNATÁRIO declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais prestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e seus munícipes, exclusivamente para a prestação dos serviços e desenvolvimento de atividade pública.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 O SIGNATÁRIO somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a fim de cumprir suas obrigações para prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 O SIGNATÁRIO tratará os dados pessoais conforme as instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. Caso o SIGNATÁRIO considere que não possui informações suficientes para o tratamento de dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a SIGNATÁRIO prontamente notificará a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA na pessoa de seu Encarregado de Dados nomeado (Sr. Juliano Ricardo Schavaren), e aguardará novas instruções.

3.6 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente do SIGNATÁRIO relativas ao tratamento de dados pessoais, submeterá esse pedido à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA na pessoa de seu Encarregado de Dados (Sr. Juliano Ricardo Schavaren), pessoalmente ou através do portal digital disponível em seu sítio eletrônico. O SIGNATÁRIO não poderá, sem instruções prévias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

### **Cláusula 4 – Das Disposições Gerais**

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração do Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CCL

anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes a qualquer título durante a vigência da prestação de serviços.

4.4 O SIGNATÁRIO declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, em especial o Decreto Municipal 044/2023 que trata da proteção de dados, bem como a Lei Federal n 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a que teve acesso, o SIGNATÁRIO declara que está ciente e já cumpre todas as suas disposições evitando incidentes e situações de risco.

4.5 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a SIGNATÁRIO as penas da Lei.

PARANAÍTA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
SIGNATÁRIO